



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0. 75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Voto N.º5/2019

Voto de Pesar e Solidariedade com as Vítimas das Cheias na Indonésia 475

Voto N.º 6/2019

Voto de pesar e de Solidariedade com as Vítimas do Ciclone Idai em Moçambique 475

Voto N.º 7/2019

De Pesar Pela Morte de Gil da Costa Auxiliadora Nheu Alves ... 476

PRIMEIRO -MINISTRO :

Despacho N.º 010/PM/III/2019

Exoneração de Membro da Comissão Instaladora do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional e Nomeação de Novo Membro 476

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO E MINISTÉRIO DA SAÚDE :

Despacho Ministerial Conjunto N.º 01 /2019/ III

Noameação de Adido para a Área da Saúde 477

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Extrato 478

Extrato 479

Estratu ba Públikasaun 480

Estratu ba Públikasaun 480

Estratu ba Públikasaun 481

Estratu ba Públikasaun 481

Estratu ba Públikasaun 481

Estratu ba Públikasaun 482

Estratu ba Públikasaun 482

Estratu ba Públikasaun 482

Estratu ba Públikasaun 483

MINISTÉRIO DA SAÚDE :

Despacho N.º 05/2019/III/VMS

Nomeação da Presidente do Conselho de Administração do Laboratório Nacional de Saúde 483

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS :

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2019/006

Taxa Selu ba Atividade

Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível 485

Public of Notice No. T/PRAC/2019/006

Payment Receivedfor Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity 485

VOTO N.º5/2019

VOTO DE PESAR E SOLIDARIEDADE COM AS VÍTIMAS DAS CHEIAS NA INDONÉSIA

No passado dia 16 de março de 2019, a província indonésia de Papua, no leste do país, foi atingida por fortes chuvas que provocaram cheias de grande dimensão.

As inundações provocadas pelas fortes chuvas destruíram pontes, estradas e dezenas de casas. Para além da destruição de inúmeras infraestruturas, há ainda a lamentar a 58 vítimas mortais. De acordo com os últimos dados, há cerca de 70 feridos e 4.150 desalojados. Permanecem ainda desaparecidas cerca de 89 pessoas, e as autoridades continuam incessantemente à procura de sobreviventes.

O Parlamento Nacional de Timor-Leste exprime o seu profundo pesar pelas vítimas desta catástrofe, e manifesta a sua solidariedade às famílias das vítimas, ao Povo e às autoridades da Indonésia.

Aprovado em 25 de março de 2019.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

VOTO N.º 6/2019

VOTO DE PESAR E DE SOLIDARIEDADE COM AS VÍTIMAS DO CICLONE IDAI EM MOÇAMBIQUE

Foi com profunda consternação que o mundo tomou conhecimento das consequências devastadoras da passagem do ciclone Idai por Moçambique, em 15 de março de 2019.

O ciclone Idai, com chuva muito intensa e ventos de até 170 quilómetros por hora, atingiu a região centro de Moçambique, e afetou ainda o Zimbábue e o Malawi, deixando atrás de si um rasto de destruição.

OS últimos dados provisórios dão conta de 446 vítimas mortais em Moçambique, e de um número muito elevado de feridos e de pessoas desalojadas.

Para além da perda inestimável de vidas, várias infraestruturas e edifícios ficaram totalmente destruídos e vastos terrenos de culturas agrícolas foram arrasados.

As linhas de comunicação estão cortadas e os acessos impossibilitados, dificultando o socorro às centenas de pessoas isoladas e em situação de risco.

Teme-se, agora, a proliferação de doenças como a malária e a cólera.

As Nações Unidas qualificaram este fenómeno como um dos piores desastres naturais a atingir o hemisfério sul.

Os três países afetados por esta tragédia necessitam de apoio urgente e imediato da Comunidade Internacional.

O Parlamento Nacional recomenda ao Governo de Timor-Leste que desencadeie os mecanismos disponíveis no quadro do auxílio internacional de modo a que, com a maior brevidade possível, seja canalizada a ajuda necessária às pessoas em risco e à reconstrução das infraestruturas destruídas.

O Parlamento Nacional de Timor-Leste exprime o seu profundo pesar pelas vítimas desta catástrofe, e manifesta a sua solidariedade às famílias das vítimas, ao Povo irmão e às autoridades de Moçambique.

Aprovado em 25 de março de 2019.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

VOTO N.º 7/2019

**DE PESAR PELA MORTE DE GIL DA COSTA
AUXILIADORA NHEU ALVES**

Faleceu no passado dia 17 de março de 2019, aos 60 anos de idade, Gil da Costa Auxiliadora Nheu Alves.

Gil da Costa Alves nasceu em Maubara, Liquiçá, a 17 de setembro de 1958, filho de Libório Marques Alves e Maria de Fátima Nheu Alves.

Realizou os seus estudos primários em Balide e frequentou o Seminário de Nossa Senhora de Fátima, em Dare. Entre 1973 e 1975 frequentou o Curso Geral dos Liceus.

Em 1978 iniciou a sua licenciatura em Administração, Gestão e Economia na Universidade de Atmajaya, em Jacarta, tendo concluído os estudos na Universidade de Atma Jaya, em Jogiarta. Entre 1990 e 1993 foi assistente docente da Faculdade de Economia nesta Universidade.

Em 2002 foi um dos co-fundadores da Câmara do Comércio e Indústria.

No mesmo ano, assumiu o cargo de Secretário-Geral do partido ASDT (Associação Social Democrata Timorense).

Em 2007 foi eleito como Deputado ao Parlamento Nacional pela coligação ASDT-PSD. Integrou o IV Governo Constitucional no qual tutelou a pasta do Turismo, Comércio e Indústria.

Em 2009 tornou-se Vice-Presidente da Assembleia Geral da Organização Mundial do Turismo em representação das nações da Ásia-Pacífico.

Atualmente, Gil da Costa Alves exercia funções como Vice-Presidente da Câmara do Comércio e Indústria para os Assuntos da CPLP e ASEAN, tendo sido eleito para o cargo pelo período de quatro anos.

Neste momento de dor, o Parlamento Nacional expressa o seu pesar pela morte de Gil da Costa Auxiliadora Nheu Alves e endereça as mais sentidas condolências à esposa, aos filhos, netos e demais família enlutada e ao partido ASDT.

Aprovado em 25 de março de 2019.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

DESPACHO N.º 010/PM/III/2019

**EXONERAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO
INSTALADORA DO CONSELHO DOS COMBATENTES
DA LIBERTAÇÃO NACIONAL E NOMEAÇÃO DE
NOVO MEMBRO**

Considerando que através do Despacho n.º 27/PM/XI/2018, de 16 de novembro, publicado na Série II do Jornal da República n.º 47, datado de 23 de novembro, foram nomeados os membros da Comissão Instaladora do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional.

Considerando que, através do aludido despacho, foi nomeado para membro da Comissão Instaladora do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional, em representação da Região I, o Senhor Faustino dos Santos “Renan Selak”.

Considerando que, através do Ofício n.º 54/MACLN/SEACLN/III/2019, de 20 de março, Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado para os Assuntos dos Antigos Combatentes da Libertação Nacional, e Ministro em exercício, informou o Primeiro-Ministro que o Senhor Faustino dos Santos “Renan Selak”, por motivos de saúde, não poderá continuar a integrar a referida Comissão Instaladora, propondo que o mesmo seja substituído pelo Senhor Acácio da Silva “Mau-Koliha”.

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 7/2018, de 28 de março, a Comissão Instaladora do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional é constituída por despacho do Primeiro-Ministro.

Assim,

ao abrigo do disposto pelo n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 7/2018, de 28 de março, e nos termos do n.º 2 do mesmo artigo:

1. Exonero o Senhor Faustino dos Santos “Renan Selak” das funções de membro da Comissão Instaladora do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional, em representação da Região I;
2. Nomeio o Senhor Acácio da Silva “Mau-Koliha” das funções de membro da Comissão Instaladora do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional, em representação da Região I.

Publique-se.

Díli, 26 de março de 2019

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO MINISTERIAL CONJUNTO N.º 01/2019/III

NOMEAÇÃO DE ADIDO PARA A ÁREA DA SAÚDE

Atendendo a que a assistência médica no estrangeiro é prestada apenas em circunstâncias excepcionais em que seja impossível garantir em Timor-Leste cuidados de saúde essenciais nas condições exigíveis de segurança, e em que seja possível fazê-lo no estrangeiro a custos razoáveis e havendo verba para tal, conforme definido na Lei n.º 10/2004, de 24 de novembro, Lei do Sistema de Saúde e no Decreto-Lei n.º 9/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/

2011, de 30 de novembro, sobre a assistência médica no estrangeiro.

Considerando que são abrangidos pela assistência médica no estrangeiro os beneficiários do Serviço Nacional de Saúde.

Atendendo a que o Ministério da Saúde e o Hospital Nacional Guido Valadares têm vindo a celebrar protocolos de assistência médica com serviços hospitalares e unidades de saúde estrangeiras onde os cuidados de saúde possam ser prestados, com qualidade e a custos razoáveis.

Considerando que o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação apoia o Ministério da Saúde e o Hospital Nacional Guido Valadares, nomeadamente no que respeita aos contactos e à celebração de protocolos ou acordos preferenciais com instituições estrangeiras, às diligências necessárias com vista à preparação da viagem e estadia do doente no estrangeiro bem como ao apoio aos pacientes enquanto permaneçam no estrangeiro.

Considerando o elevado número de pacientes transferidos para os serviços hospitalares e unidades de saúde da República da Indonésia e os desafios daí decorrentes, com especial ênfase nas dificuldades de receção e encaminhamento de pacientes e no atendimento pretendido e contratualizado e dos acompanhantes.

Considerando ainda o elevado número de alunos a frequentar cursos, a tempo integral, de estudos académicos ou vocacionais na área da saúde financiados pelo Governo, que se encontram na República da Indonésia.

Assim, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 34/2015, de 2 de setembro, que define a orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e; da alínea l) do n.º 2 do artigo 14.º e do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 3/2019, de 5 de março, que define a orgânica do Ministério da Saúde, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e a Ministra da Saúde decidem:

1. Nomear o Senhor José dos Reis Magno, Técnico Superior de Grau A, Funcionário Público n.º 6978-7, para exercer o cargo de Adido para a área da Saúde, em regime de requisição, no serviço do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação em Bali, República da Indonésia.

2. Incumbe ao Adido para a área da Saúde:

2.1. Sobre a assistência médica na República da Indonésia:

2.1.1. Assegurar os atos necessários à receção, alojamento e atendimento médico necessário aos pacientes transferidos de Timor-Leste para a República da Indonésia, e seus acompanhantes;

2.1.2. Criar e manter atualizado um ficheiro por cada paciente que deve conter, entre outras informações necessárias, todo o processo de diagnóstico, exames, terapia ou tratamentos realizados na República da Indonésia;

2.1.3. Visitar regularmente os pacientes internados nos serviços hospitalares e unidades de saúde da República da Indonésia e, sempre que necessário, recolher dados sobre o atendimento proporcionado e as necessidades identificadas pelo paciente e/ou acompanhante;

2.1.4. Participar em reuniões de coordenação com os representantes dos serviços hospitalares e unidades de saúde da República da Indonésia para onde são transferidos os pacientes;

2.1.5. Elaborar relatórios regulares sobre os serviços prestados nos serviços hospitalares e unidades de saúde da República da Indonésia com os quais o Ministério da Saúde ou o Hospital Nacional Guido Valadares tenham celebrado protocolos ou acordos preferenciais e propor medidas e recomendações para melhorar a assistência médica no estrangeiro;

2.1.6. Coordenar a gestão e assegurar a execução dos atos de natureza orçamental e financeira necessários à instalação e à manutenção dos alojamentos temporários dos pacientes e acompanhantes.

2.2. Sobre os bolseiros nas áreas de medicina e ciências de saúde:

2.2.1. Proceder periodicamente à monitorização, à avaliação e à informação sobre a cooperação entre o Ministério da Saúde e as universidades e/ou instituições de ensino onde se encontram colocados os bolseiros do Ministério da Saúde; favorecendo a introdução de medidas corretivas e/ou dinamizadoras das parcerias celebradas;

2.2.2. Elaborar relatórios periódicos sobre a situação dos bolseiros do Ministério da Saúde, nomeadamente no que concerne ao desempenho académico e ao comportamento ético-profissional;

2.2.3. Participar em reuniões de coordenação e resolução de questões de ordem técnica com as universidades e/ou instituições de ensino onde se encontram colocados os bolseiros do Ministério da Saúde.

2.3. Incumbe ainda ao Adido para a área da Saúde:

2.3.1. Planear e monitorizar as atividades e propostas de orçamento necessárias ao desempenho das suas funções;

2.3.2. Elaborar Relatório Mensal de atividades e despesas realizadas na prossecução das suas funções, para submissão e aprovação da Ministra da Saúde;

2.3.3. Criar e manter atualizado um subsistema de informação financeira relativo à gestão e execução de todos os atos de natureza patrimonial;

2.3.4. Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou por decisão superior.

3. O Adido para a área da Saúde deve exercer as funções para as quais é nomeado em coordenação com o Cônsul-Geral de Timor-Leste em Denpasar, Indonésia.

4. O Adido para a área da Saúde conserva o seu salário base e a sua posição na carreira no quadro de origem, acrescido de ajudas de custo, calculadas nos termos da lei e suportadas pelo Ministério da Saúde.

5. Ao Adido para a área da Saúde aplica-se o regime geral de férias, feriados, faltas e licenças da Função Pública, assim como o regime de feriados da República da Indonésia e tem direito a gozar férias acrescidas, em igualdade de condições com os funcionários diplomáticos.

6. As despesas inerentes à mobilização e desmobilização do Adido para a área da Saúde e sua família, em classe económica, serão suportadas pelo Ministério da Saúde.

7. A presente nomeação entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação e é válida por um período de 2 anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos de tempo, por motivos devidamente justificados e aceites.

Publique-se.

Díli, 14 de março de 2019

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação
Dionísio Babo Soares, Ph.D.

Vice-Ministra para os Cuidados de Saúde Primários e Ministra da Saúde em exercício, conforme Despacho 003/PM/VI/2018, de 28 de junho

Dr.^a Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

EXTRATO

— Certifico que, por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e dezanove, lavrada a folhas cento e noventa e três a folhas centos e noventa e quatro e a centos e noventa e cinco, do livro de Protocolo número 13 volume I/2019 do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Beborá-Díli, foi constituída uma **associação** que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:-

Denominação: "ASSOCIAÇÃO PARA A DEFESA DOS IMPORTADORES E EXPORTADORES DE TIMOR LESTE", designada abreviadamente "ADIE", Sede social: na Rua Berlamino Lobo, no suco de Acadiru Hun, posto Administrativo de Nain Feto, município de Díli. —

—Duração: tempo indeterminado.—

EXTRATO

—ADIE TL tem como fim social, —

1. A associação tem como objectivo a defesa e a promoção das atividades comerciais de importação e exportação dos seus associados.—
2. Representar e defender os interesses dos seus associados e promover as mais variadas iniciativas com a finalidade de promover, impulsionar e desenvolver o comércio em Timor-Leste.—
3. Representar os associados junto de organismos oficiais e de outras entidades.—
4. Para a prossecução dos seus objectivos cabe à ADIE desenvolver atividades e serviços no âmbito da promoção de negócios e investimentos.—
5. Defender a simplificação dos trâmites de importação e exportação de acordo com a Lei.—
6. Defender o comércio e a indústria como forças da prosperidade destes sectores.—
7. Cooperar com a Câmara de Comércio e Indústria de Timor-Leste.—
8. Colaborar com as autoridades competentes da fiscalização de mercadorias e da sua qualidade.—
9. Fornecer informação e apoio técnico aos seus associados.—
10. Representar os interesses dos seus associados junto dos poderes central e local, e colaborar com a administração pública.—
11. Cooperar com a AIFAESA, Instituto de Qualidade, a Associação para a Defesa dos Consumidores bem como de outras entidades de fiscalização dos sectores comercial e industrial em Timor-Leste.—

Orgãos da associação: _____

a) A Assembleia-Geral _____

b) O Conselho de Administração _____

c) O Conselho Fiscal. _____

Forma de obrigar _____

—A associação obriga-se pela intervenção do Presidente do Conselho da Direção.—

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Dili, 27 de Março de 2019

O Notário,

Lic, Agostinho Goncalves Vieira

— Certifico que, por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas setenta e três a folhas setenta e quatro e a folhas setenta e cinco, do livro de Protocolo número 13 volume I/2019 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma **associação** que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:—

Denominação: "ASSOCIAÇÃO ARTESANATOS TIMOR", designada abreviadamente "AARTIMOR", Sede social: em Taibessi no suco de Lahane Oriental, posto Administrativo de Nain Feto, município de Dili.—

Duração: tempo indeterminado.—

— AARTIMOR tem como fim social, —

a. Promover e desenvolver Produto artesanatos de Timor Leste através de cursos de artesanatos, Feira, Treinamento e Formação.—

b. Apoiar e Capacitar os membros de Associação Artesanatos para ficar mais Criativo, Inovativo e desenvolvido a fim de promover o desenvolvimento do artesanatos e industria criativa no seu pais—

Orgãos da associação: _____

a) A Assembleia-Geral _____

b) O Conselho de Administração _____

c) O Conselho Fiscal. _____

Forma de obrigar _____

—A associação obriga-se pela intervenção do Presidente do Conselho da Direção.—

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Dili, 14 de Fevereiro de 2019

O Notário,

Lic, Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

— Ha’u sertifika katak, loron ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 85 no 86 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Armando Ximenes**, ho termu hirak tuir mai ne’e : _____

— iha loron 17.02.2019, Armando Ximenes, kaben ho Marília de Fátima Pinheiro, moris iha Baucau, suku Afaloicai, Posto Administrativo Baguia, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Tirilolo, Posto Administrativo de Bucau, Município de Baucau, Mate iha Lutumuto. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hodi nune’e, nia feén ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Marília de Fátima Pinheiro**, faluk ho Armando Ximenes, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Almarindo de Fátima Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Dirce Inês de Fátima Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Nilton Alcino Fátima Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne’ebé nu’udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Armando Ximenes**. _____

— Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebe la temi iha eskritura ne’e karik, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 26 de Março de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

— Ha’u sertifika katak, loron ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 79 no 80 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Vasco Amaral**, ho termu hirak tuir mai ne’e : _____

— iha loron 19.02.2017, **Vasco Amaral**, moris iha Viqueque,

suku Afaloicai, Posto Administrativo Uato-Lari, Município de Viqueque, hela fatin ikus iha suku Afaloicai, Posto Administrativo de Uato-Lari, Município de Viqueque, Mate iha Viqueque. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hodi nune’e, nia subrinho mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Marços de Araújo Amaral**, kaben, moris iha Viqueque, hela- fatin iha Suku Caraubalo, Posto Administrativo de Viqueque, Município de Viqueque. _____

— Ida ne’ebé nu’udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Vasco Amaral**. _____

— Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebe la temi iha eskritura ne’e karik, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 25 de Março de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

— Ha’u sertifika katak, loron ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 81 no 82 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Adozinda Maria da Costa**, ho termu hirak tuir mai ne’e : _____

— iha loron 06.10.2018, **Adozinda Maria da Costa**, faluk, moris iha Baucau, suku Uilili, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Tirilolo, Posto Administrativo de Bucau, Município de Baucau, Mate iha Bibidala. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hodi nune’e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Francisco da Ressureição Belo**, kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne’ebé nu’udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Adozinda Maria da Costa**. _____

— Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebe la

temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 25 de Março de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 83 no 84 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Terezinha Xavier**, ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

— iha lora 25.09.2016, **Teresinha Xavier**, moris iha Viqueque, suku Irabin de Baixo, Posto Administrativo Uatocarbau, Município de Viqueque, hela fatin ikus iha suku Irabin de Baixo, Posto Administrativo de Uatocarbau, Município de Viqueque, Mate iha Zona 2016. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia alin mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Mateus da Silva Gaspar**, kaben, moris iha Viqueque, hela-fatín iha Suku Irabin de Baixo, Posto Administrativo de Uatocarbau, Município de Viqueque. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Terezinha Xavier**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 26 de Março de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 69 no 70 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Labu-Loi**, ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

— iha lora 12.11. 2016 **Labu-Loi**, klosan, moris iha Viqueque, suku Uamori, Posto Administrativo Viqueque, Município de Viqueque, hela fatin ikus iha suku Uai-Mori, Posto Administrativo de Viqueque, Município de Viqueque, Mate iha Uai-Mori. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Petrolina da Cruz**, klosan, moris iha Viqueque, hela- fatín iha Suku Uai-Mori, Posto Administrativo de Viqueque, Município de Viqueque. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Labu-Loi**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 12 de Março de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 73 no 74 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Mario Gusmão Belo** , ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

— iha lora 12.10. 2016, **Mario Gusmão Belo**, fáluk, moris iha Baucau, suku Tirilolo, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Lutumuto. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Carlos Mendes Belo**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatín iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Mario Gusmão Belo**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la

temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 12 de Março de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 71 no 72 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Agostinha dos Santos**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha loron 17.04. 2014 Agostinha dos Santos, faluk, moris iha Baucau, suku Letemumo, Posto Administrativo Quelicai, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Bahu. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Jose Celestino dos Santos**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Agostinha dos Santos. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 12 de Março de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 75 no 76 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Abel de Sousa Gama**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha loron 05.05. 2018, **Abel de Sousa Gama**, moris iha Baucau, suku Nunira, Posto Administrativo Laga, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Nunira, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau, Mate iha Buscaulari. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Madalena de Sousa Gama**, Faluk, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Nunira, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Abel de Sousa**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 18 de Março de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 77 no 78 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Ricardo da Costa Freitas**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha loron 19.10.2017, **Ricardo da Costa Freitas**, moris iha Baucau, suku Buruma, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Buruma, Posto Administrativo de Bucau, Município de Baucau, Mate iha Hospital Sanglah-Bali. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Jacinta Freitas da Silva**, Faluk, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Buruma, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Francisco Alfredo da Silva**, kaben, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Buruma, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Domingos da Costa Silva**, kaben, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Buruma, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Ricardo da Costa Freitas**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 18 de Março de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial **Aileu**, iha folla 01, 02 e Livro Protokolu n° 03 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Domingos da Costa silva**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

Iha loron 18.11.2018, **Domingos da Costa silva**, kaben nain, moris iha Remexio, **Aileu**, hela fatin ikus iha **Fatumanaro, Açumau**, postu administrativu Remexio, munisipiu Aileu. —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia kaben no oan mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Antónia Correia**, kaben husi autor heransa-nian, moris iha Aileu, hela- fatin iha Açumau, postu administrativu Remexio, munisipiu Aileu. _____

— **Carla Correia da Silva**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Aileu, hela- fatin iha Açumau, postu administrativu Remexio, munisipiu Aileu.

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Domingos da Costa Silva**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de **Aileu**.

Cartóriu Notarial de **Aileu**, 27 de Março de 2019.

Notária,

Fidélia dos Santos Quintão

DESPACHO N.º 05/2019/III/VMS

NOMEAÇÃO DA PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE SAÚDE

Considerando que o Decreto-Lei n.º 40/2016, de 5 de outubro procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 29 de outubro que define o estatuto orgânico do Laboratório Nacional de Saúde.

Considerando que o Laboratório Nacional de Saúde é uma pessoa coletiva de direito público que reveste a modalidade de instituto público, dotado de autonomia administrativa e financeira, e património próprio, sujeita à tutela e superintendência do Ministro da Saúde.

Atendendo a que o Laboratório Nacional de Saúde é responsável, a nível nacional, pela garantia de prestação de serviços de laboratório de qualidade à população, pela supervisão técnica dos trabalhos realizados pelos laboratórios integrados no sistema nacional de saúde e funciona como centro de referência para exames de laboratório.

Atendendo a que o Conselho de Administração é o órgão colegial responsável pela definição dos princípios fundamentais que devem enformar a organização e o funcionamento do Laboratório Nacional de Saúde, pelo acompanhamento da sua execução e pela respectiva avaliação periódica.

Atendendo a que o Conselho de Administração é composto por um presidente e por quatro vogais e que são vogais do Conselho de Administração, os Diretor dos Serviços Administrativos e de Apoio, Diretor dos Serviços de Patologia Clínica e Microbiologia, Diretor dos Serviços de Controlo de Qualidade e Apoio aos Laboratórios do Serviço Nacional de Saúde e Diretor dos Serviços de Toxicologia, Análise das Águas e do Ambiente.

Considerando que compete ao Ministro da Saúde a nomeação do presidente e, sob proposta deste, dos restantes membros do Conselho de Administração.

Considerando que a escolha dos membros do Conselho de Administração deve obedecer a critérios de reconhecida capacidade técnica ou profissional, devendo a publicação da nomeação ser acompanhada de nota sobre o curriculum académico e profissional dos nomeados.

Atendendo ao pedido de cessação de funções apresentado pelo Senhor Dr. Ismael Salvador da Costa Barreto, conforme carta com a Ref.: MS/LNS/DE/II//2019/20, de 7 de fevereiro.

Considerando que a Senhora Endang Soares da Silva possui larga experiência em trabalho laboratorial, tanto no exercício de funções em clínicas privadas em Timor-Leste como no Hospital Nacional Guido Valadares e possui formação superior em diversas valências da área laboratorial, na Austrália

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 39/

2008, de 29 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2016, de 5 de outubro, que define o estatuto orgânico do Laboratório Nacional de Saúde, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/2019, de 5 de março que define a estrutura orgânica do Ministério da Saúde, e do Despacho 003/PM/VI/2018, de 28 de junho, a Ministra da Saúde decide:

1. Aceitar o pedido de cessação de funções apresentado pelo Senhor Dr. Ismael Salvador da Costa Barreto;
2. Nomear a Senhora Dra. Endang Soares da Silva para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Laboratório Nacional de Saúde.
3. A Presidente do Conselho de Administração fica sujeita ao estatuto dos dirigentes máximos dos organismos na administração indireta do Estado, em tudo o que não estiver previsto no Estatuto do Laboratório Nacional de Saúde, desempenha as funções a tempo inteiro e não pode exercer, fora do Laboratório Nacional de Saúde, qualquer outra atividade profissional excepto funções docentes a tempo parcial.
4. Compete especialmente à Presidente do Conselho de Administração:
 - a. Submeter à Ministra da Saúde os assuntos sujeitos à sua superintendência e tutela;
 - b. Presidir ao Conselho de Administração;
 - c. Fazer cumprir as disposições legais e regulamentares, controlando o funcionamento de todos os serviços;
 - d. Representar o Laboratório Nacional de Saúde em juízo e fora dele, quando outros mandatários não hajam sido por si designados.
5. Sempre que circunstâncias urgentes o exijam e não seja possível reunir o Conselho de Administração, a Presidente pode praticar quaisquer atos da competência do Conselho de Administração, sujeitos a ratificação na primeira reunião subsequente.
6. A Presidente do Conselho de Administração é substituída nas suas faltas e impedimentos pelo vogal que seja o Diretor dos Serviços Administrativos e de Apoio.
7. Atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 14 do Estatuto do Laboratório Nacional de Saúde, a Presidente do Conselho de Administração é nomeada pelo período de 4 anos, contados desde a data da entrada em vigor do presente Despacho.
8. A Presidente do Conselho de Administração é equiparada, para efeitos remuneratórios, a Diretora Nacional na Administração Pública.
9. O presente Despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 18 de março de 2019

Vice-Ministra para os Cuidados de Saúde Primários e Ministra da Saúde, em exercício, conforme Despacho 003/PM/VI/2018, de 28 de junho

Dr.ª Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2019/006

Taxa Selu ba Atividade

Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

Naran Lisensiada : **Lafahek Oil and Gas Unipessoal Limitada**
Lokalizasaun ba Atividade : **Av. Presidente Nicolao Lobato, Comoro, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 2,975.00 (Rihun Rua, Atus Sia no Hitu Nulu Resin Lima Dollar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **22/02/2019 – 21/08/2019**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00317**

Public of Notice No. T/PRAC/2019/006

Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of annual fee. Below is the Licensee who paid fees.

Name of Licensee : **Lafahek Oil and Gas Unipessoal Limitada**
Location of Activity : **Av. Presidente Nicolao Lobato, Comoro, Dili**
License Fee : **USD 2,975.00 (Two Thousand and Nine Hundred and Seventy Five American Dollar)**
Payment for Period : **22/02/2019– 21/08/2019**
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**
Receipt Number : **00317**